



## Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo

Entre, o **Município de Vila do Porto**, com sede no Largo Nossa Senhora da Conceição e com o NIF 512 063 770, representado no ato por **Carlos Henrique Lopes Rodrigues**, na qualidade de **Presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto**, adiante designado como primeiro outorgante, e **Roberto Teixeira de Sousa Ávila**, **Presidente do Clube de Pesca Desportiva "Os Cagarros"**, NIF 510 863 850 sede no Bairro de Santo Espírito, n.º 10, 9580-418 Vila do Porto adiante designado como segundo outorgante, é celebrado, ao abrigo do artigo 8.º das Normas de Apoio á Atividade Desportiva, adiante abreviadas como NAAD, aprovadas em reunião de Câmara e em Assembleia Municipal, um contrato-programa de Apoio á Atividade Desportiva, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### Cláusula 1.ª

#### Objeto do contrato

1-O presente contrato-programa tem como objeto regular o processo de atribuição do apoio financeiro ao 2.º outorgante, de acordo com o articulado nas NAAD, de forma a que o mesmo possa concretizar o seu Plano de Atividades.

### Cláusula 2.ª

#### Comparticipação do município de Vila do Porto

1-Para a prossecução dos objetivos definidos na cláusula anterior e ao abrigo das NAAD, alínea f) do artigo 19.º, o Município de Vila do Porto concede um apoio, previsível, **de 1.800 € (mil e oitocentos euros)**.

2-O apoio é atribuído em duas tranches, sendo a primeira, no valor de **80% (mil quatrocentos e quarenta euros)**, após a assinatura do contrato- programa e a segunda, no valor de **20% (trezentos e sessenta euros)**, após receção do Relatório de Atividade.

3-Se da análise do relatório se verificarem alterações relativamente à Atividade Planeada e à Atividade Realizada serão efetuados os respetivos acertos financeiros na atribuição da 2.ª tranche.

3.1-Caso os 20% da segunda tranche não sejam suficientes para englobar os acertos a efetuar por incumprimento, no ano seguinte proceder-se-á ao respetivo desconto.

### Cláusula 3.ª

#### Deveres do Clube

1-Para cumprimento do presente contrato-programa constitui dever do Clube realizar a atividade apresentada no respetivo Plano;

2-Entregar o Relatório de Atividade tendo como prazo limite o último dia útil do mês de Outubro de 2017;



3-Constitui motivo de anulação do contrato as falsas declarações, que implicam, para além do procedimento criminal e da perda de direito ao apoio financeiro correspondente, a imediata reposição das quantias indevidamente recebidas.

**Cláusula 4.ª**

**Acompanhamento e controlo da execução do contrato-programa**

O acompanhamento e controlo da execução do contrato-programa serão exercidos pelo Vereador com o pelouro do Desporto e pelo Técnico Superior da Área do Desporto com contrato de prestação de serviço com o Município durante o corrente ano.

**Cláusula 5.ª**

**Resolução de casos omissos**

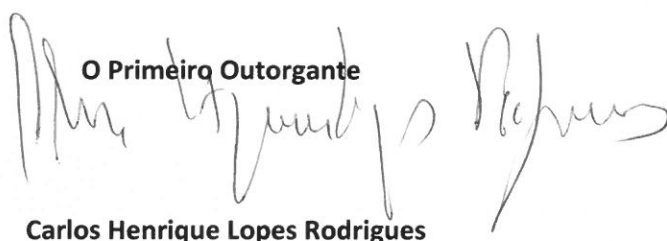
Em tudo o que for omissos o presente documento serão observadas as NAAD e, em caso necessário, serão submetidas a reunião de Câmara para decisão.

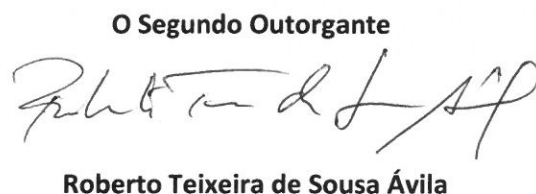
**Cláusula 6.ª**

**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa é válido desde a data da sua assinatura, produzindo efeitos até 31 de Dezembro de 2017.

Celebrado nos Paços do Concelho, 17 de Fevereiro de 2017.

**O Primeiro Outorgante**  
  
**Carlos Henrique Lopes Rodrigues**

**O Segundo Outorgante**  
  
**Roberto Teixeira de Sousa Ávila**